

Emenda Aditiva nº ___/2011.

Santa Fé de Goiás, 14 de fevereiro de 2011.

"Acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 171/97 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Insere ao artigo 2º, da Lei Municipal 171/97, dentre outras exigências originárias, acresce-se os presentes incisos, a impor:

VII – quanto ao grau de escolaridade mínima, prova de conclusão do ensino médio completo;

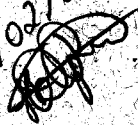
VIII – noções básicas de informática;

IX - conhecimento da língua portuguesa e conhecimento do ECA.

Art. 2º - esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO), aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)

Recbi em
15/02/2011




Emenda Aditiva nº ___/2011.

Santa Fé de Goiás, 14 de fevereiro de 2011.

"Acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 171/97 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Insere ao artigo 2º, da Lei Municipal 171/97, dentre outras exigências originárias, acresce-se os presentes incisos, a impor:

VII – quanto ao grau de escolaridade mínima, prova de conclusão do ensino médio completo;

VIII – noções básicas de informática;

IX - conhecimento da língua portuguesa e conhecimento do ECA.

Art. 2º - esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, (GO),
aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA

Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)